



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 056/2022

EDITAL 059/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3 e A4), GRUPO B E GRUPO E e PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, inscrito no CPF sob o nº029.487.977-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº18.770.328/0001-52, com sede na **ESTRADA DO BAMBUÍ, s/nº, 1º DISTRITO ZONA RURAL – ITAPERUNA/RJ, CEP: 28.300-000**, e-mail: contato@gsma.com.br, daniel.avolio94@gmail.com, telefone **(22) 3822-5873 – (22) 981449000**, representada por **PABLO RUBENS PEREIRA PICANÇO**, portador da carteira de identidade nº118315787 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº089.889.707-64, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A (SUBGRUPOS A1, A2, A3 e A4), GRUPO B E GRUPO E**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento, consolidação, inativação e destinação final de resíduos de saúde do grupo A (subgrupos A1, A2, A3 e A4), grupo B e grupo E oriundos das 20 (vinte) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESF'S), CAPS, CANIL MUNICIPAL, HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA e POLICLÍNICA DR JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, compreendendo o fornecimento de recipientes coletores e veículo com caçamba fechada, devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com as normas da ABNT, CONAMA, INEA e ANVISA.	kg	33.000	R\$ 9,25	R\$ 305.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$305.250,00 (TREZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.2.1. A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês.

3.2.2. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

3.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **2 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

3.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

3.2. A execução do objeto deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, nos locais e endereços abaixo indicados, compreendendo o horário das **8h (oito horas)** às **17h (dezessete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

3.2.1. **ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 001 (CENTRAL)**, localizada na **Avenida Chaim Elias, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.2. **ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (CHALE)**, localizada na **Estrada Pádua - Pirapetinga, s/nº, Bairro Chalé, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.3. **ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 002 (SÃO PEDRO)**, localizada na **Rua Bertoldo Francisco da Costa, s/nº, São Pedro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.4. **ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BALTAZAR)**, localizada na **Rua Israel Fernandes Morteira, s/nº, Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.5. **ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (BAIRRO GLORIA)**, localizada na **Rua Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros, s/nº, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.6. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 003 (ARRAIALZINHO), localizada na **Rua Domingos da Silva Magacho, nº157, Bairro Arraialzinho, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.7. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 004 (MONTE ALEGRE), localizada na **Rua Procópio da Costa Junior, nº366, Monte Alegre, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.8. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (PARAOQUENA), localizada na **Rua Beiro Rio, s/nº, Paraoquena, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.9. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (SANTA CRUZ), localizada na **Rua Francisco de Castro, s/nº, Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.10. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 005 (CAMPELO), localizada na **Rua José Miguel Souto, s/nº, Campelo, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.11. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 006 (DEZESSETE), localizada na **Rua Sebastião da Silva Malafaia, s/nº, Bairro Dezesete, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.12. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MARANGATU), localizada na **Rua Capitão Cardoso, s/nº, Marangatu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.13. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (BOA NOVA), localizada na **Rua Idalino de Souza maia, s/nº, Boa Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.14. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 007 (MANGUEIRÃO), localizada na **Rua Virginia Robert Rocha, s/nº, Mangueirão, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.15. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 008 (CIDADE NOVA), localizada na **Rua Heitor de Bustmante, s/nº, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.16. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 009 (GABRY), localizada na **Rua Projetada, s/nº, Bairro Gabry, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.17. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (IBITIGUAÇU), localizada na **Rua Manoel Leite, s/nº, Ibitiguacu, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.18. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 010 (SALGUEIRO), localizada na **Avenida Gonçalves, s/nº, Salgueiro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.19. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 011 (MIRANTE), localizada na **Rua Dolores Moreira da Silva, nº155, Bairro Mirante, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.20. ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 012 (SÃO LUIZ), localizada na **Rua Capitão Manoel de Mello, s/nº, Bairro São Luiz, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.21. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS ILHA DA CONVIVENCIA, localizado na **Praça Monsenhor Diniz, s/nº, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.22. CANIL MUNICIPAL, localizado na **Estrada Pádua-Itaocara (Rodovia RJ-116), s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ (próximo ao Polo Industrial);**

3.2.23. HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA (localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ;**

3.2.24. POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, localizada na **Rua Arthur Silva, nº125, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.**

3.3. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início de **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

3.4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **artigo 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

3.4.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.4.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.4.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

3.4.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.4.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.4.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

3.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **15 (quinze) dias**;

3.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

3.6. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76** da **Lei Federal nº8.666/1993**

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 101220001.2.028000

Natureza da despesa: 3.3.90.39. – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recursos: (100 – impostos e transferência de impostos)

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de **1 (um) dia**, conforme determina o **art. 69** da **Lei Federal nº8.666/1993**;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º** da **Lei Federal nº8.666/93**;

5.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no prazo máximo de **1 (um) dia**;

5.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

5.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

5.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978;**

5.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

5.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo;

5.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**;

5.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

5.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

5.1.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

5.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças, permissões e autorizações que forem devidos em relação ao **objeto** contratado e exigidos por imposição legal;

5.1.16. Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **objeto**;

5.1.17. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

5.1.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

5.1.19. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

5.1.20. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

5.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.22. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

5.1.23. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no edital, termo de referência e contrato;

5.1.24. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.25. Credenciar junto ao Contratante os funcionários que atenderão às requisições dos serviços e receberão as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestarão às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual;

5.1.26. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

5.1.27. Executar o objeto com profissionais devidamente capacitados e treinados, nos termos da RESOLUÇÃO ANVISA – RDC 222/2018;

5.1.28. Executar o objeto com veículos conforme as normas previstas na PORTARIA – INMETRO nº121, de 15/03/2011;

5.1.29. Recolher o valor referente à taxa de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou **Conselho Regional de Biologia (CRBio)** e apresentar ao **Contratante** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da ordem de início do **serviço**;

5.1.30. Obedecer e observar rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente, em especial, as Resoluções RDC da ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **art. 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

7.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

7.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão da execução do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

7.1.4. O atraso injustificado no início da **execução do objeto** pela Contratada;

7.1.5. A paralisação da **execução do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

7.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

7.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

7.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

7.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

7.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **art. 77** do mesmo **diploma legal**.

7.4. A rescisão do contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, **sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

8.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **causar atraso ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

8.1.1.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

8.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

8.1.2.1. Sanção: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

8.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de **microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006:**

8.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato:

8.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário)** e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993:**

8.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.6. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

8.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

8.1.7. Cometer fraude fiscal:

8.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

8.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 8.1.** do contrato serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**

8.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto.**

8.5. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos** poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.5.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.5.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.5.3. Rescisão do contrato;

8.5.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.5.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

8.7. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.9. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

8.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **art. 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA NONA (DO RECURSO)

9.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993.**

9.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ,** das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).**

9.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 059/2022,** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

12.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no **art. 65** e respectivos **parágrafos** e **art. 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2. É permitida a subcontratação do tratamento e a destinação final que poderão ser executados por empresa devidamente licenciada e que deverá utilizar tecnologia compatível com os resíduos gerados e em conformidade com as RESOLUÇÕES CONAMA 237/1997, 316/2002 e 358/2005.

15.3. No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

15.4. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**

15.5. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **art. 109 da Lei Federal nº8.666/1993.**

15.6. Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4373

CONTA CORRENTE: 1061-2

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **16/12/2022.**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rafael Lyons

CONTRATADA

PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PABLO RUBENS PEREIRA PICANÇO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA